

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de material gráfico.

Vigência: 12 (doze) meses

Valor Global: R\$ 2.790.812,88 (dois milhões setecentos e noventa mil oitocentos e doze reais e oitenta e oito centavos).

Celebrado em: 14/08/2023.

Signatários: Sr. José dos Santos, pela contratante, Sr. José Raimundo Vilela, pela contratada.

**JOSE DOS SANTOS**

Prefeito

**Publicado por:**  
Carla Maria de O Bezerra  
**Código Identificador:**13B2C333

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 055-2023**

Processo Nº 0303.0017/2022

Pregão Eletrônico Nº 016/2022 vincula-se a Ata de Registro de Preços Nº 016/2022

Contratante: Município de Olho D'Água do Casado/AL

Contratado: S&C COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI, inscrito no CNPJ nº 19.394.342/0001-61.

Objeto: Contratação de empresa especializada na aquisição de material de informática.

Vigência: 12 (doze) meses

Valor Global: R\$ 1.260.703,35 (um milhão duzentos e sessenta mil setecentos e três reais e trinta e cinco centavos).

Celebrado em: 15/08/2023.

Signatários: Sr. José dos Santos, pela contratante, Sr(a). Patrícia Maria Vieira de Barros, pela contratada.

**JOSE DOS SANTOS**

Prefeito

**Publicado por:**  
Carla Maria de O Bezerra  
**Código Identificador:**6014021E

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2023**

Processo Nº 0801.0023/2023

Inexigibilidade de licitação Nº 016/2023

Contratante: Município de Olho D'Água do Casado/AL

Contratada: CR EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.025.903/0001-02

Objeto: Contratação de empresário exclusivo para o show artístico (Banda Mara Souza) em festividades tradicionais de emancipação política da Cidade Olho D'Água do Casado, no dia 21 de setembro de 2023.

Vigência: 90 (noventa) dias.

Valor Global: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Celebrado em: 12/09/2023.

Signatários: Sr. José dos Santos, pela contratante, Sr. Cristóvão Lopes Dias, pela contratada.

**JOSE DOS SANTOS**

Prefeito

**Publicado por:**  
Carla Maria de O Bezerra  
**Código Identificador:**F58321E4

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 058-2023**

Processo Nº 0825.0021/2023

Inexigibilidade de Licitação Nº 015/2023

Contratante: Município de Olho D'Água do Casado/AL

Contratado: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ nº 35.542.612/0001-90.

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos profissionais em causas judiciais voltadas a recuperação de verbas do extinto FUNDEF.

Vigência: 12 (doze) meses

Valor Global: remuneração honorária futura em valor fixo e irrevogável, correspondente a R\$ 015 (quinze centavos), para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos cofres municipais.

Celebrado em: 11/09/2023.

Signatários: Sr. José dos Santos, pela contratante, Sr. Bruno Romero Pedrosa Monteiro, pela contratada.

**JOSE DOS SANTOS**

Prefeito

**Publicado por:**  
Carla Maria de O Bezerra  
**Código Identificador:**AC76C551

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 021/2023;

Tipo: menor preço por grupo de itens;

Processo n.º 0811.00007-2023;

Disponibilidade: <http://www.licitacoes-e.com.br>;

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;

Data de realização: 06 de outubro de 2023, às 08h30min (abertura da proposta) e 9h30min (disputa);

Informações: [licitacao.odc@outlook.com](mailto:licitacao.odc@outlook.com).

Olho d'Água do Casado/AL, 25 de setembro de 2023.

**CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA**

Pregoeira

**Publicado por:**  
Carla Maria de O Bezerra  
**Código Identificador:**2D14A320

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 87, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS, LIMITAÇÃO DE EMPENHOS, MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E DOS PRAZOS RELATIVOS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **CONSIDERANDO** as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem aperfeiçoadas as normas de execução orçamentária e financeira, visando a integração das Secretarias e das demais Entidades da Administração Direta e Indireta ao processo de planejamento, execução, controle e avaliação e ao correto cumprimento da Lei Orçamentária Anual de 2023;

**CONSIDERANDO** que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no sentido de que o Poder Executivo poderá promover, por ato próprio e nos montantes

necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias;

**CONSIDERANDO** que a realização de despesas deverá condicionar-se ao sistema de controles institucionalizados, que permitam assegurar o adequado domínio do controle geral e analítico da execução orçamentária e financeira, com vistas a uma maior eficiência na administração financeira da municipalidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade administrativa de manter o equilíbrio entre a receita e a despesa, bem como de manter o equilíbrio fiscal das contas do Município em consonância com a conjuntura nacional;

**CONSIDERANDO** que a redução racional dos gastos não implica uma perda de qualidade do serviço público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter íntegra a decisão do Governo Municipal de pautar a condução do serviço público com base na legalidade e na moralidade, bem assim a decisão de manter e dar seguimento os programas essenciais sem quaisquer prejuízos aos cidadãos municipais;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica limitado a realização de empenho e movimentação financeira no âmbito dos Órgãos do Poder Executivo Municipal, considerando a necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas, na forma estabelecida no art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, como condição básica para a regularidade da gestão fiscal;

§1º. Para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a limitar empenhos e a contingenciar as dotações respectivas as seguintes despesas:

**I** - Racionalização e contingenciamento dos gastos com diárias, viagens e cursos;

**II** - Redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;

**III** - Contingenciamento das dotações para as despesas de custeio;

**IV** - Dotações de obras e instalações, desde que ainda não iniciadas, exceto as obras a serem realizadas através de recursos vinculados;

**V** - Equipamentos e material permanente;

**VI** - Horas extras;

**VII** - Contratações de pessoal e criação de cargos, emprego ou função;

**VIII** - Anulação de empenhos que não tenham cobertura financeira garantida.

§2º. Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento de serviço da dívida.

§3º. Para fins de limitação de empenhos e movimentação financeira, fica limitado ao valor da arrecadação.

**Art. 2º.** Preserva-se da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas relativas a:

**I** - Pessoal efetivo e encargos sociais;

**II** - Conservação do patrimônio público, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;

**III** - Despesas destinadas ao pagamento da dívida pública e obrigações constitucionais e legais.

**Art. 3º.** Os Órgãos da Administração Direta, as Entidades Autárquicas e Fundacionais, obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2023, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto.

**Art. 4º.** As Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta utilizarão as disponibilidades das suas dotações orçamentárias, em conformidade com os valores estabelecidos para o 6º bimestre de 2023, devendo realizar seus atos obedecendo a programação abaixo:

**I** - até 24 de novembro de 2023, realizar as anulações: dos Empenhos Globais e por Estimativa, no valor dos saldos que não serão utilizados até o final do exercício; dos Empenhos Ordinários não liquidados, cujo implemento de condição não ocorra até a data prevista no inciso III deste artigo;

**II** - até 15 de dezembro de 2023, emitir Nota de Empenho;

**III** - até 22 de dezembro de 2023, emitir Nota de Liquidação;

**IV** - até 26 de dezembro de 2023, enviar processos de despesa para análise e registro na Controladoria Geral do Município;

§1º. Os prazos de que trata este artigo não se aplicam para as despesas com Pessoal e Encargos, Amortização e Juros da Dívida Pública, Convênios e Contrapartidas, recursos Fundo a Fundo, FUNDEB, Sentenças Judiciais, Recursos Taxa de Iluminação Pública, Recursos

Vinculados e Recursos Diretamente Arrecadados pelos Órgãos e Entidades da Administração Indireta, até o limite da efetiva arrecadação, cuja movimentação financeira poderá ocorrer até 29 de dezembro de 2023.

§2º. Os processos diligenciados pela Controladoria Geral do Município terão o prazo de 48 (quarenta e quatro) horas, a partir do recebimento na Secretaria de origem, para retornarem à mesma com as diligências atendidas.

§3º. A Controladoria Geral do Município não registrará nenhum processo fora dos prazos estabelecidos neste artigo.

**Art. 5º.** Haverá redução drástica, até 31.12.2023, das despesas e das atividades em todas as Secretarias Municipais, mantendo-se exclusivamente as de caráter continuado e obrigatório, tais como as necessárias para cumprimento de convênios e as que estejam sujeitas ao cumprimento de percentuais mínimos constitucionais.

§1º. Os Secretários Municipais são responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

§2º. As unidades Orçamentárias e Administrativas de cada Órgão competente adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários a redução das despesas.

§3º. Em casos de extrema urgência e necessidade as despesas previstas no artigo 1º deste Decreto poderão ser autorizadas pela Prefeitura Municipal com a devida justificativa plausível dos Secretários.

**Art. 6º.** Proibição de compras em todas as Secretarias. As despesas de caráter emergenciais estarão vinculadas à autorização da Prefeitura Municipal e do Secretário Municipal de Finanças.

**Parágrafo Único.** Toda despesa realizada, a partir desta data, por parte dos ordenadores/gestores ou qualquer

servidor, sem autorização, importará na sua responsabilização, correspondente ao seu pagamento.

**Art. 7º.** Suspensão e/ou revisão de despesas correntes, tais como dos contratos de prestação de serviços e convênios que não são considerados imprescindíveis para o atendimento das atividades da administração.

**Art. 8º.** Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

**I** - Ficam suspensos de forma temporária:

**a)** Novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

**b)** Concessão de diárias, exceto aos motoristas de ambulância, TFD, lotados na Secretaria Municipal da Saúde;

**c)** Redução da concessão de auxílios e subsídios em todas as secretarias municipais;

**d)** Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

**II** - Contenção dos gastos com consumo de energia elétrica, água telefone em todas as unidades administrativas na ordem de 30%;

**III** - Controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos 30%;

**IV** - Controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de 30%;

**V** - Controle e racionalização da aquisição de combustíveis e lubrificantes, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos 30%;

**VI** - Controle e racionalização da despesa geral com locação de veículos, máquinas e equipamentos, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos 30%;

**Art. 9º.** As Secretarias Municipais de Educação e Saúde deverão fazer uma avaliação sobre o índice de gastos de suas Secretarias, limitando-se suas despesas ao cumprimento dos dispositivos constitucionais.

**Art. 10.** Ficam expressamente proibidos serviços extraordinários e pagamento de horas extras, exceto nos serviços de vigilância do patrimônio público, em casos de necessidade.

**Art. 11.** Fica expressamente proibida, a utilização de veículos e máquinas da Prefeitura fora do horário de expediente.

**Parágrafo Único.** A utilização de veículos e máquinas fora do horário de expediente, somente poderá ocorrer em caráter emergencial, mediante autorização expressa da Prefeita Municipal.

**Art. 12.** Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

**Parágrafo Único.** Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

**Art. 13.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco-AL, 25 de setembro de 2023.

**TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE**

Prefeita

**Publicado por:**

Natanael Feitosa da Silva Junior

**Código Identificador:**CD6CA721

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

**SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA AVISO DE  
LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 34/2023

Tipo: Menor preço por item

Processo n.º 09050008/2023

Disponibilidade: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Objeto: Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços com locação de veículos de médio e grande porte para Transporte Escolar, visando atender as necessidades desta secretaria com o objetivo de transportar alunos matriculados na rede pública de ensino do Município de Pariconha-AL.

Data de realização: 18 de outubro de 2023, às 08h30.

Informações: [licitacaopariconhaal@gmail.com](mailto:licitacaopariconhaal@gmail.com)

**JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

José Rodolfo da Silva Santos

**Código Identificador:**86AB1B33

**SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA AVISO DE  
LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 30/2023

Tipo: Menor preço por lote

Processo n.º 07270044/2023

Disponibilidade: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Objeto: Contratação tem como formalização de Empresa especializada para o fornecimento de Medicamentos, Correlatos e Fraldas para atender demanda do setor da farmácia básica do município de Pariconha/AL.

Data de realização: 19 de outubro de 2023, às 08h30.

Informações: [licitacaopariconhaal@gmail.com](mailto:licitacaopariconhaal@gmail.com)

**JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

José Rodolfo da Silva Santos

**Código Identificador:**575DF8AD

**SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO PE 21/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03280008/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023**

**RESULTADO DA LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Registro de Preço para contratação de empresa especializada na aquisição de Material Permanente, mobiliário, com o intuito de atender as demandas da prefeitura municipal de Pariconha-AL e demais secretarias que compõem a esfera municipal.

EMPRESA VENCEDORA

**SAULUS DISTRIBUIDORA, SERVICOS E COMERCIO EIRELI, CNPJ Nº: 19.650.212/0002-23**, vencedora dos itens 02, 03, 04, 05, 07, 09, 14, 17, 18, 19, 22 e 23 com valor global de **R\$ 268.031,48 (duzentos e sessenta e oito mil trinta e um reais e quarenta e oito reais); E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ Nº: 22.228.425/0001-95**, vencedora dos itens 01, 06, 08, 25, 30 e 33 com valor global de **R\$ 174.619,36 (cento e quatro mil seiscentos e dezenove reais e trinta e seis centavos); LUCIANO SÉRGIO GUIMARÃES DE SÁ BARRETO LSGS BARRETO - ME, CNPJ Nº: 35.785.276/0001-07**, vencedora dos itens 10, 11, 12, 13, 20, 23 e 28 com valor global de **R\$ 110.207,60 (cento e dez mil duzentos e sete reais e sessenta centavos).**

**ANTÔNIO TELMO NÓIA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Rodolfo da Silva Santos

**Código Identificador:**BC7ADFD3

**SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO PE 21/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03280008/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023

**HOMOLOGAÇÃO**

**OBJETO:** Registro de Preço para contratação de empresa especializada na aquisição de Material Permanente, mobiliário, com o intuito de atender as demandas da prefeitura municipal de Pariconha-AL e demais secretarias que compõem a esfera municipal.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, HOMOLOGO o presente, em favor das empresas:

**SAULUS DISTRIBUIDORA, SERVICOS E COMERCIO EIRELI, CNPJ Nº: 19.650.212/0002-23**, vencedora dos itens 02, 03, 04, 05, 07, 09, 14, 17, 18, 19, 22 e 23 com valor global de **R\$ 268.031,48 (duzentos e sessenta e oito mil trinta e um reais e quarenta e oito reais); E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ Nº: 22.228.425/0001-95**, vencedora dos itens 01, 06, 08, 25, 30 e 33 com valor global de **R\$ 174.619,36 (cento e quatro mil seiscentos e dezenove reais e trinta e seis centavos); LUCIANO SÉRGIO GUIMARÃES DE SÁ BARRETO LSGS BARRETO - ME, CNPJ Nº: 35.785.276/0001-07**, vencedora dos itens 10, 11, 12, 13, 20, 23 e 28 com valor global de **R\$ 110.207,60 (cento e dez mil duzentos e sete reais e sessenta centavos).**

Pariconha – AL, em 19 de setembro de 2023

**ANTÔNIO TELMO NOIA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Rodolfo da Silva Santos

**Código Identificador:**582BF22A